



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
Maria Lúcia Atique Gabriel		
ASSUNTO:		
Pede revisão do Parecer 98/89, que aprovou o Regimento Unificado da Sociedade Rio Pretense de Ensino e Educação Limitada, e anulação da decisão.		
RELATOR: SR. CONS. Manoel Gonçalves Ferreira Filho		
PARECER Nº	CÂMARA ou COMISSÃO	APROVADO EM:
399/89	Plenário	09/05/89
		PROCESSO Nº: 23001.001197/88- 23001.000202/89.42
1 -RELATÓRIO		
<p>A Profa Maria Lúcia Atique Gabriel dirige-se ao CFE, na qualidade de sócia da Sociedade Riopretense de Ensino e Educaçai Ltda, pedindo seja " anulada a decisão que aprovou o Regimento Unificado" das Faculdades e Cursos mantidos pela entidade ( Parecer 95/89) . Seu requerimento é datado de 13 de abril de 1989.</p> <p>Alega que ao processo não foi anexada a Ata da Reunião da Assembleia Geral da Sociedade, realizada em 29.06.86, onde se previa que seriam respeitados " os mandatos dos atuais diretores enquanto eles durarem" . Alega, mais, que o dito Regimento desobedeceu a essa determinação, não havendo respeitado o seu mandato como diretora.</p> <p>O requerimento formulado foi recebido pelo sr, Presidente do Conselho como pedido de reconsideração, segundo está expresso no seu despacho.</p> <p>Ouvida a instituição, esta formulou razões, juntando documentos, inclusive a Ata reclamada pela interessada. Apontou ela que o Parecer 95/89, aprovado em janeiro p.p. e publicado em 09"02/89 no DOU, foi homologado pelo Sr. Ministro da Educação pela Portaria nº 96/89 , publicada no DOU de 6 de março p.p .Assinalou, ademais, que o prescrito na reunião de 29.06.86 foi cum</p>		

399/89

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

prido, eis que o mandato da interessada foi respeitado até o seu término, em março de 1988, que era o seu termo ad quem conforme deliberação de Assembleia da Sociedade, realizada em 29/12/85, cuja Ata juntou ao processo.

## II \_ VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, o recurso é intempestivo. Das decisões do Plenário do CFE não cabe, segundo a Resolução 3/81, senão o recurso de reconsideração. Ora, este há de ser interposto dentro do prazo de quinze dias da publicação da decisão no DOU. Evidentemente, quando a estimada Profa Maria Lúcia interpôs o recurso em exame (13.04.89) de há muito transcorreram o prazo de quinze dias, pois, re píta-se, o Parecer 95/89 fora publicado em 9.02.89.

Ademais, é ele descabido. Com efeito, não pode o CFE rever, numa reconsideração Parecer já homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação. Não se olvide que tal homologação fora publicada mais de um mês antes do recurso da interessada.

No mérito, o recurso não merece prosperar.

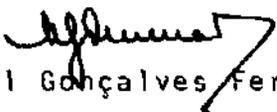
A falta da Ata referida pela interessada não gera erro de direito ou vício quanto ao exame da matéria de fato, únicos fundamentos que ensejam reconsideração de Parecer ( Res. 3/81, artigo 1º caput ). A informação da CAJ, aliás, menciona essa falta e sobre ela meditou o Sr. Relator, Cons João Paulo do Valle Mendes, em cujo Parecer se lê: " A análise preliminar do pleito identificou alguns dispositivos que representam interferência da Mantenedora nas atividades das Faculdades Integradas Riopretenses, os quais foram objeto de diligência que vem de ser cumprida. Outros dispositivos foram igualmente corrigidos atendendo ao estudo da CAJ". Esta não viu, sublinhe-se, qualquer irregularidade no artigo 104 do Regimento, no qual se extinguem cargos de direção como o que ocupava a interessada.

Tal falta da Ata da Reunião de 29.06.86 esta presente suprida, já que foi ela anexada ao processo pela instituição.

Enfim, a recorrente não sofreu qualquer prejuízo, pois o mandato que lhe fora garantido na reunião da 29.06.86, foi respeitada do na integridade, até o seu término normal em março de 1988.

Voto, em consequência, no sentido de que não se conheça do recurso, ou, que, se eventualmente conhecido, seja desprovido.

Brasília, 09 de maio de 1989

  
Cons. Manoel Gonçalves Ferreira Filho - Relator

**MEC/CFE**

**PARECER Nº 399/89**

**PROC. Nº**

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 09 de 05 de 1989.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)